



OF. OAB-MA N° 020-GP

São Luís, 02 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Desembargador

LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

D.D Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

NESTA

Assunto: Suspensão de atendimento presencial pelo Poder Judiciário Maranhense.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tendo em vista o recente noticiário, fatos públicos e notórios, posto que divulgados pelo Governador do Estado em entrevista hoje pela manhã, acerca da suspensão das atividades presenciais pelos poderes públicos estaduais e municipais em todo Estado do Maranhão pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 08 de março de 2021, em razão do aumento significativo dos casos de infecção e reinfecção pelas variantes do vírus COVID-19, vem a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, expor e requerer o que se segue.

Inicialmente insta consignar que, segundo informações divulgadas pela imprensa local, o Governador do Estado teria solicitado/sugerido aos demais poderes constituídos, bem como as instituições que participaram de reunião realizada no último dia 01 de março de 2021, no Palácio dos Leões, que suspendessem o trabalho presencial em todas as repartições públicas, sob o argumento de que haveria um estrangulamento da rede hospitalar pública e privada no Estado, e de que esta seria a orientação do sistema estadual de saúde.



De pronto, impõe esclarecer que a OAB/MA é a favor de que sejam tomadas todas as medidas necessárias a preservar a saúde da população maranhense, contudo, destaca que caso tais medidas de fato sejam adotadas competiria exclusivamente ao Poder Executivo, o qual detém os dados técnicos indispensáveis a esta análise, decretar medidas mais drásticas de restrição, de modo que a OAB/MA, por tal motivo, de pronto, se manifesta contrária a eventual adoção por esta Colenda Corte de Justiça de que seja suspenso o trabalho presencial no âmbito do judiciário estadual.

Não sendo acolhido o referido pleito, é de suma importância e premente necessidade, entretanto, que na hipótese de ser suspenso o trabalho presencial perante as unidades judiciais, que seja garantido a todas advogadas e advogados e às partes processuais, o atendimento, ainda que remoto, em todas as instâncias, no mínimo, das 8h às 18h, bem como a realização de atos processuais virtuais, tais como Sessões de Julgamento pelo Tribunal de Justiça e Turmas Recursais, a manutenção das audiências remotas em todo o Estado e, primordialmente, a presteza e celeridade na concessão de medidas judiciais de urgência, dentre elas a expedição de alvarás, prolação de decisões liminares, independentemente serem ou não casos de plantão, concessão de *habeas corpus*, expedição de mandados, dentre outras medidas cabíveis.

Assim, o presente ofício é no sentido de que não haja qualquer prejuízo às atividades judicantes, especialmente à advocacia, além disso, a não interrupção de qualquer prazo ou prestação de serviços jurídicos exequíveis por meio eletrônico, com ênfase, repita-se, na expedição de alvarás judiciais em todas serventias do Estado.

Aproveito o ensejo para registrar nosso elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO Roberto Morais **DIAZ**
Presidente